



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

COTAÇÃO DE PREÇOS

Nº 020/22

Muniz Freire/ES, [28 de julho de 2022](#).

A Câmara Municipal está efetuando cotação de preços conforme descrições constantes do Termo de Referência em anexo.

O prazo para apresentação da proposta de preços é de [01/08 a 05/08/2022](#).

As propostas poderão ser encaminhadas pelos interessados para o e-mail cotacaodeprecos@camaramunizfreire.es.gov.br

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail cotacaodeprecos@camaramunizfreire.es.gov.br

Critério de julgamento: [Menor Preço por Item](#)

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS, PESSOAL, COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

7 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de placas de homenagens para a Câmara Municipal de Muniz Freire.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal comumente concede Moção de Aplausos a cidadãos como forma de homenagem pelos relevantes serviços prestados ao Município, havendo necessidade de contratação de fornecedor para fornecimento periódico das placas.

3 MODALIDADE

3.1 Dispensa de licitação (Lei 14.133/21 - Art. 75 - II)

4 TIPO

4.1 Menor Preço por Item

5 DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	<p>PLACA PARA HOMENAGEM</p> <p>Características / Descrições / Exigências:</p> <ul style="list-style-type: none">• Placa em aço inox escovado• Impressão em UV com brasão do Município colorido• Tamanho da placa: 20 x 15cm (C x L)• A placa deverá ser fornecida com caixa expositora para ela, com as seguintes características:<ul style="list-style-type: none">• Tamanho da caixa: 24 x 19cm (C x L)	un	50



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

	<ul style="list-style-type: none">• Caixa com elástico para fechamento• Acabamento com botões e cantoneiras douradas• Confeccionado em tecido de veludo na cor azul royal• Espessura mínima da caixa: 2,5cm• Plaqueta com identificação com o nome do homenageado na parte externa da caixa <ul style="list-style-type: none">• O modelo da placa encontra-se no Anexo I do presente Termo de Referência• A arte da placa encontra-se no Anexo II do presente Termo de Referência• A Câmara Municipal fornecerá em arquivo o brasão do Município <p>Garantia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Garantia mínima de 60 (sessenta) meses, vigorando esta a partir da data do recebimento definitivo de cada material pela Câmara Municipal		
--	--	--	--

6 PREÇO

6.1 No preço estão incluídos encargos sociais, fretes, seguros, transporte, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado ao fornecimento do Objeto.

6.2 O Fornecedor obriga-se a executar o Objeto pelo preço ofertado e constante da proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos e demais despesas de qualquer natureza.

7 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução correrão à conta da dotação orçamentária 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

8 GARANTIA

8.1 O Fornecedor é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objetos do processo naquilo que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Objeto.

9 CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O fornecimento do material será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal e mediante Requisição.

9.2 Da Requisição de fornecimento da placa deverá constar:

- a) Nome do homenageado;
- b) Nome do Vereador que propôs a homenagem;
- c) Nome do Presidente da Câmara que está concedendo a homenagem;
- d) Data da homenagem;
- e) Data da autorização da Requisição;
- f) Nome e assinatura do Presidente da Câmara Municipal, ou nome de quem ele delegar poderes, que estará realizado a autorização de fornecimento.

9.3 O Objeto deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da Requisição.

9.3.1 A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Muniz Freire - Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, em dias úteis, de 12 às 18h, devendo ter seu dia e horário previamente agendado com a Câmara Municipal.

9.4 Efetuada a entrega e/ou realizado o Objeto observar-se-á termos a seguir.

9.4.1 O Objeto será recebido em caráter provisório mediante Termo de Recebimento Provisório emitido pelo responsável pelo recebimento ou outra pessoa correlata da Câmara Municipal.

9.4.2 A Câmara Municipal poderá realizar testes para comprovação das características do Objeto, bem como da sua funcionalidade e especificações exigidas ou mesmo realizar testes junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto, quando se tratar de materiais e/ou equipamentos.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.4.3 A Câmara Municipal terá até 10 (dez) dias úteis para avaliá-lo quanto ao atendimento das exigências e especificações, em especial quanto ao Termo de Referência.

9.4.4 Terminada a avaliação e se o Objeto e se não for constatado descumprimento às especificações e exigências será o mesmo recebido de forma definitiva, expedindo-se o Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo responsável pelo recebimento do Objeto ou a quem o Presidente da Câmara Municipal determinar.

9.4.5 Quando o Objeto não atender às exigências e especificações a Câmara Municipal expedirá Relatório de Avaliação, observando-se:

- a) Do Relatório constará(ão) o(os) motivo(s) da recusa do Objeto e os termos para cumprimento das exigências e especificações;
- b) O Relatório será encaminhado ao Fornecedor que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que proceda à correção da(s) falha(s) e atender às exigências OU, caso opte, apresentar contra-razões;
- c) Optando por apresentar contra-razões, o servidor responsável pelo recebimento do Objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, as analisará e emitirá a Decisão Final.

9.4.6 Quanto à Decisão Final do servidor responsável pelo recebimento do Objeto dela poderá ocorrer concordância ou discordância das contra-razões do Fornecedor;

- a) Havendo concordância, o Fornecedor será comunicado e o servidor responsável pelo recebimento do Objeto emitirá o Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Havendo discordância das contra-razões por parte do responsável pelo recebimento do Objeto, a Decisão Final será encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal para análise e providências afins.

9.4.7 Será mantido o preço inicial em qualquer caso de irregularidades ou descumprimento das funcionalidades e especificações do Objeto.

9.5 Caso as falhas e irregularidades apontadas na execução do Objeto não forem corrigidas pelo Fornecedor, observando-se ainda o prazo estabelecido para tal fim, a CÂMARA MUNICIPAL tem o direito de rescindir o acordo, podendo, inclusive, apenar o FORNECEDOR por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções previstas em lei.

9.6 O recebimento definitivo não isenta o Fornecedor de responsabilidades futuras quanto á qualidade do Objeto entregue.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.7 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado/adulterado ou de má qualidade.

9.8 Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas o Fornecedor será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em XX/XX/XXXX, vigorando até XX/XX/XXXX.

10.2 O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei.

10.3 Expirado o prazo de vigência do Contrato e não tendo sido necessária a requisição de toda a quantidade de placas, o acordo entre as partes será automaticamente extinto.

10.4 Ao final do prazo acordado, não tendo havido necessidade de requisição da quantidade total das placas, nada será devido ao fornecedor referente à quantidade não requisitada.

10.5 Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da Contratada:

10.5.1 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Regularidade perante a Fazenda federal do domicílio ou sede da Contratada;
- c) Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e) Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

10.5.2 Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da Contratada.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

77 PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito após a entrega de cada quantidade de placa requisitada, mediante apresentação da competente Nota Fiscal.

11.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

11.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

11.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

11.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

11.3 Antes do pagamento as habilitações fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeira e outras afins serão aferidas mediante a verificação e anexação ao processo dos seguintes requisitos:

- a) a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do processo;
- c) a regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- d) a regularidade perante a Fazenda Estadual (Estado Sede do fornecedor);
- e) a regularidade perante a Fazenda Municipal (Município Sede do fornecedor);
- f) a regularidade relativa ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- g) a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- h) Prova de opção do Simples Nacional, caso o fornecedor seja optante;
- i) O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);
- j) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.3.1 Para o pagamento os documentos deverão estar devidamente válidos e de acordo com as normas legais pertinentes.

11.3.2 A nota fiscal e os demais documentos exigidos poderão ser:

- a) protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal;

OU

- b) enviados através do e-mail compras@camaramunizfreire.es.gov.br



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

11.3.3 Os documentos referentes à nota fiscal e demais documentos exigidos serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

11.3.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou demais documentos, os mesmos serão devolvidos ao Fornecedor para correção, o qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

11.4 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data de recebimento da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, quando estes estiverem corretos;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos corrigidos.

11.5 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

11.6 A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo Fornecedor, em decorrência de inadimplementos.

11.7 A Câmara Municipal poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

11.8 No caso do Fornecedor ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados no item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

72 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Objeto, pagando ao Fornecedor conforme as condições estabelecidas;
- b) Permitir o acesso dos empregados do Fornecedor às suas dependências para execução do Objeto, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal com relação ao Objeto;
- d) Atestar e receber o Objeto.

12.2 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Realizar o Objeto, de acordo com as normas legais cabíveis ao mesmo;
- b) Realizar o Objeto de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o Objeto nas especificações e prazos;
- d) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- e) Observar as normas legais cabíveis para execução do Objeto;
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Objeto, isentando a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade;
- g) Manter, durante toda a vigência e execução do processo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à Câmara Municipal, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- j) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Câmara Municipal;
- k) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do Objeto;
- m) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao Objeto, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- n) Realizar o Objeto com equipamentos e materiais de boa qualidade, assim como profissionais qualificados e nos prazos previstos;
- o) Prestar assistência técnica/manutenção preventiva e corretivas, quando o Objeto o exigir;
- p) Refazer o Objeto que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações estabelecidas;
- q) Manter todas as disposições acordadas.

73 PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O Fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do Objeto, sujeitando-se às penalidades constantes da [Lei 14.133/21](#).

13.2 O Fornecedor poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do Objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Objeto;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não entregar a documentação exigida para o processo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o mesmo;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- IX - praticar ato fraudulento na execução do Objeto;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.3 Pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas ao Fornecedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [Inciso I da Cláusula 13.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.3 A multa será aplicada sobre o valor total do Objeto, observando-se as normas a seguir elencadas.

I - 0,5% (cinco décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o Objeto não for entregue/realizado quando o Fornecedor, sem justa causa:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o pagamento;

II - 2% (dois por cento) nos casos em que o Fornecedor:

- a) dar causa à inexecução parcial do Objeto;

III - 10% (dez por cento) nos casos em que o Fornecedor:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do Objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Objeto;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

e) não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - 20% (vinte por cento) nos casos em que o Fornecedor:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do Objeto;

b) praticar ato fraudulento na execução do Objeto;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição/contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#).

13.3.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada o Fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula 13.2](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3.4.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao Fornecedor pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula 13.2](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** da referida Cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [item 13.3.4](#), e impedirá o Fornecedor de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Prefeito Municipal, ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

13.3.6 As sanções previstas nos [incisos I, III e IV da Cláusula 13.3](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

13.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

13.3.8 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

13.4 Na aplicação da sanção prevista no [inciso II da Cláusula 13.3](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5 A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV na Cláusula 13.3](#) requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a o para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.5.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.5.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.6 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.7 A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o Objeto pelos motivos elencados neste Termo ou na legislação em vigor.

13.8 Os valores das multas por ventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal.

13.9 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

13.10 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

74 ALTERAÇÕES

14.1 O Objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:

a) quando necessária a modificação do Objeto em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei [14.133/21](#) e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

14.1.1 Em havendo alteração unilateral do Objeto que aumente os encargos do Fornecedor, a Câmara Municipal restabelecerá por aditamento o valor acordado.

14.1.2 O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite estabelecido na [Lei 11.143/21](#).

14.2 Se durante a execução do Objeto surgir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

75 CANCELAMENTO DO OBJETO

15.1 A inexecução total ou parcial do Objeto poderá ensejar o seu cancelamento, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2 Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do Objeto:

a) o não cumprimento do Objeto, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular do Objeto, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o atraso injustificado na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu Objeto, a associação do Fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do Objeto;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à Câmara Municipal e exaradas no processo administrativo;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Objeto além do limite permitido na legislação;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Objeto;
- o) outros casos permitidos pela legislação.

15.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Objeto, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

15.4 O cancelamento do Objeto poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados neste Termo;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

15.4.1 O cancelamento administrativo ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

76 FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do Objeto será exercida pela Câmara Municipal na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.2 A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da Câmara Municipal não poderá ser invocada para eximir o Fornecedor da responsabilidade pela execução do Objeto.

77 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Fornecedor é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Objeto.

17.2 A inadimplência do Fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto.

17.3 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4 Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

17.5 O presente processo é regido pela Lei Federal [14.133/21](#).

17.6 Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente processo e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Somente poderão apresentar preços e participar do processo os fornecedores que se enquadrarem como Micro-Empresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou nos termos da legislação.